Reflexões acerca dos egressos do sistema prisional: a influência do sistema carcerário e as dificuldades encontradas para a reinserção social

Reflections about prisoners from the prison system: the influence of the prison system and the difficulties encountered for social insertion

DOI:10.34117/bjdv7n9-053

Recebimento dos originais: 07/08/2021
Aceitação para publicação: 01/09/2021

Ana Priscila Barroso Araújo
Mestre em Psicologia pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR)
Instituição: Faculdade UNINTA Itapipoca (UNINTA Itapipoca)
Endereço: Av. Anastácio Braga, 4888, Itapipoca, CE, 62540-000
E-mail: anapriscila_araujo@yahoo.com.br

Luciana Maria Maia Viana
Doutora em Psicologia Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Instituição: Universidade de Fortaleza (UNIFOR)
Endereço: Av. Washington Soares, 1321 - Edson Queiroz, Fortaleza - CE, 60811-905
E-mail: lumariamaia@hotmail.com

Natalia Lopes Braga
Doutora em Psicologia pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR)
Instituição: Universidade de Fortaleza (UNIFOR)
Endereço: Av. Washington Soares, 1321 - Edson Queiroz, Fortaleza - CE, 60811-905
E-mail: nataliabraga1@hotmail.com

RESUMO
O estudo tem como objetivo realizar uma revisão narrativa da literatura a fim de refletir acerca da realidade e das dificuldades encontradas pelos egressos do sistema prisional. Utilizou-se artigos publicados na base de dados BVS-PSI, Scielo, Lilacs, PePSIC, no período de 2002 a 2015. Os resultados indicaram que grande parte da população carcerária sofre desigualdades antes, durante e depois ao encarceramento, o que favorece esses indivíduos voltarem a delinquir. Alguns aspectos foram evidenciados, tais como, as dificuldades encontradas pelos egressos no retorno a sociedade liberta e a influência da cultura carcerária nesses indivíduos. Conclui-se que há muito tempo o sistema prisional vem dando sinais de sua ineficácia e novas formas de se organizar o social se mostram urgentemente necessárias.

Palavras-chaves: Egressos do sistema prisional. Violência. Cárcere. Prisão.

ABSTRACT
The purpose of this study is to conduct a narrative review of the literature in order to reflect on the reality and difficulties encountered by those who left the prison system. We used articles published in the database BVS-PSI, Scielo, Lilacs, PePSIC, from 2002 to

2015. The results indicated that a large part of the prison population suffers inequalities before, during and after incarceration, which favors these individuals to return to crime. Some aspects were evidenced, such as the difficulties encountered by prisoners in the return to free society and the influence of the prison culture in these individuals. It is concluded that the prison system has long been showing signs of its inefficiency and new ways of organizing the social are urgently needed.

Keywords: Prisoner who left the prison system. Violence. Prison. Jail.

1 INTRODUÇÃO

Segundo Assis (2007), a essência do modelo econômico neoliberal se constitui na ideia de que as camadas menos favorecidas devem trabalhar e se adaptar ao sistema econômico vigente, ainda que sejam tratadas com descaso por este. Trata-se de um pensamento oriundo do capitalismo elaborado para se ajustar a ideologia das classes dominantes que tem como resultado principal a acentuação da concentração de renda e o aumento das desigualdades entre ricos e pobres, ficando estes últimos a mercê da própria sorte.

O resultado dessa política neoliberal será uma grande massa de desempregados, o que tende a deixar o corpo social mais intranquilo e marginalizado, ocasionando o aumento da criminalidade. Dessa forma, os "não adaptados" as exigências do modelo excludente acabam não resistindo à pobreza e sucumbindo as tentações do crime, tornando-se delinquentes (ASSIS, 2007).

De acordo com Marx e Engels (1979), os homens devem possuir condições de viver, considerando que para se viver é preciso antes de tudo comer, beber, ter habitação, vestir-se e algumas coisas mais que devem ser garantidas independes de qualquer distinção por conta de alguma diferença étnica, gênero, orientação sexual, nível de escolaridade e sócio-econômico.

Os fenômenos violentos geralmente estão associados a grupos específicos sem uma análise crítica das dimensões sociais, culturais e históricas envolvidas no processo de construção das ações violentas. No que se refere a pessoas que passaram pelo sistema prisional, é comum identificá-las apenas como atores da violência, sem levar em consideração o fato de suas histórias de vida antes, durante e após o aprisionamento serem marcadas também pela existência da violência (SANTOS; ROSENBURG, 2014).

Desse modo, o fenômeno da criminalidade é associado a uma camada da população, estratos sociais em desvantagens, tendo em vista que estão distantes do acesso,

inclusão e permanência a recursos como educação, emprego e saúde (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2014).

A violência e a criminalidade são fenômenos complexos, de difícil entendimento e classificação. Diante disso, pessoas que passaram pela experiência do cárcere são, em diversas ocasiões, percebidas pelo restante da sociedade como “ameaçadoras”, sendo colocadas no lugar de “vagabundas”, “criminosas”. Essas representações, equivocadas e preconceituosas, acabam por responsabilizar os ex-detentos pela violência e criminalidade assoladas na sociedade contemporânea, o que torna mais difícil a superação desse grave problema social (SANTOS; ROSENBURG, 2014).

Diante disso, essa pesquisa tem como objetivo realizar uma revisão narrativa da literatura a fim de refletir acerca da realidade e das dificuldades encontradas pelos egressos do sistema prisional.

2 MÉTODO

O presente estudo foi produzido por meio de uma revisão narrativa da literatura elaborada a partir de consultas em livros, artigos de revistas impressas e eletrônicas. Nas publicações eletrônicas, consideraram-se artigos publicados nas bases de dados BVS-PSI, Scielo, Lilacs, PePSIC, no período de 2002 a 2015, utilizando as palavras-chave: sistema prisional, egressos do sistema prisional, violência e criminalidade.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Adorno (1996) conduz o pensamento de que é comum crer-se que delinquentes possuem uma natureza distinta dos demais cidadãos que contribuíram ou vêm contribuindo para a marcha do processo civilizatório. É como se aqueles fossem portadores de uma natureza e um pouco mais distantes da cultura. É como se eles não tivessem “conserto” aos olhos do senso comum.

Posto isto, a violência, a crueldade e a indiferença é o tratamento dado a população carcerária brasileira, apontando a desumanidade recorrente em nossa sociedade. As raízes dos valores da nossa nação estão nos aspectos biológicos, em detrimento dos fatores sociais desde os discursos dominantes do opressor; das elites. É só recordarmos de nossos primeiros habitantes: os índios, e da história dos nossos escravos.

Entretanto, não adentraremos nesses aspectos, mas consideramos importante mencioná-los para compreendermos o porquê da nossa sociedade possuir determinados valores.

Os valores da nossa sociedade nos levam a acreditar que os objetivos da prisão são permeados por lógicas contraditórias a educação, pois dizemos que a ordem e a disciplina só acontecerão se os malfeitores estiverem reclusos, sustentando assim, o discurso que a ressocialização e a recuperação só se darão a partir do cerceamento desses indivíduos em espaços destinados a "manutenção" da segurança do restante da população.

Esses discursos apontam a sociedade na posição de vítima, e os demais, na posição de bandidos, portanto, indignos de receber qualquer proteção do Estado (BRASIL, 2010).

De acordo com Sá (1995), a questão da marginalidade, da violência urbana e da insegurança do cidadão, por exemplo, trata-se de questões que ou têm uma relevância bastante imediata para vida das pessoas ou têm uma atualidade tal que lhes seja socialmente importante "estar por dentro". Haja vista que trazendo para o problema da reincidência, a sociedade e as autoridades devem conscientizar-se que o egresso desassistido de hoje continuará sendo o criminoso reincidente de amanhã (ASSIS, 2007).

Todavia, não se deve perder de vista que uma penitenciária é um segmento de sociedade, e não se separa dela. Depois de cumprirem suas penas, os prisioneiros ultrapassarão os portões que os separam da parte "livre" da comunidade e trarão, para fora da cadeia, reflexos do que sofreram e enfrentaram dentro de suas celas (BARRETO, 2006, p. 593).

3.1 EGRESSOS DO SISTEMA CARCERÁRIO

Segundo Assis (2007), a acepção da palavra "egresso" é dada pela própria Lei de Execução Penal, que, em seu art. 26, considera egresso o condenado libertado definitivamente, pelo prazo de um ano após sua saída do estabelecimento prisional. Também é equiparado ao egresso o sentenciado que adquire a liberdade condicional durante o seu período de prova. Após o decurso do prazo de um ano, ou a cessação do período de prova, esse homem perde então a qualificação jurídica de egresso, bem como a assistência legal dela advinda.

Legalmente, o egresso do sistema prisional tem um amplo amparo, tendo seus direitos previstos nos arts. 25, 26 e 27 da Lei de Execução Penal, no qual prevê orientação para sua reintegração à sociedade, assistência social para auxiliar-lhe na obtenção de emprego, bem como alojamento e alimentação em estabelecimento adequado nos primeiros dois meses de sua liberdade, cujo órgão responsável pela efetivação desses direitos é o Patronato Penitenciário. É um órgão do poder executivo estadual, cuja sua

finalidade principal é promover a reinserção social do ex-detento. Esse é o seu papel fundamental no que se refere ao egresso do sistema carcerário (ASSIS, 2007).

Entretanto, conforme Assis (2007), o Patronato Penitenciário encontra dificuldades pela falta de interesse político dos governos estaduais, os quais não dão a devida importância ao cumprimento do importante papel desse órgão, haja vista que não lhe destinam os recursos necessários e com isso acabam impossibilitando a efetivação das suas atribuições previstas em lei.

Desse modo, os problemas relativos as reincidências dos ex-detentos permanecem, não se restringindo a falência de um único órgão, mas também pela falta de medidas adotadas durante o período de encarceramento, sendo que nesse ambiente o sujeito está propício as mais diversas e degradantes violações de direitos. No entanto, o trabalho sistemático com o egresso minimizaria os efeitos degradantes por ele sofridos durante o encarceramento e facilitaria sua readaptação após o retorno ao convívio social (ASSIS, 2007).

Bordin & Bordin (2007), concluem que o sistema prisional deve ser amplamente revisto em termos políticos, organizacionais e estruturais. As principais dificuldades apontadas pelas autoras quanto à reintegração de egressos do sistema prisional, referem-se ao trabalho e renda, convívio social e relacionamento familiar.

O convívio social supõe a questão do estigma que precisa ser trabalhada fundamentalmente pelos envolvidos, como forma de sobrevivência, readaptação e prevenção da reincidência. Algumas das questões a serem trabalhadas, referem-se aos conflitos pessoais, traumas e sentimento de fracasso, rejeição e abandono, causados pelas agressões, humilhações dentro ou ainda fora da prisão, dificuldade de (re) ingresso no trabalho e conflitos relacionados a sua família (BORDIN; BORDIN, 2007).

Nesse sentido, percebe-se a necessidade de uma rede de atendimento assistencial de apoio do Estado e instituições interessadas em contribuir de forma a amparar esta parcela da população (BORDIN; BORDIN, 2007).

As autoras salientam que os egressos têm como características à baixa escolaridade, nível socioeconômico e cultural baixo, portanto, vítimas de um sistema excludente.

3.2 DIFICULDADES ENFRENTADAS PELOS EGRESSOS DO SISTEMA CARCERÁRIO

Os egressos do sistema prisional enfrentam diversos desafios no seu retorno à sociedade. Por falta de um trabalho eficaz voltado à sua reintegração social, saem muitas vezes sem documentos, com vínculos familiares fragilizados, sem emprego, estigmatizados e com difíceis perspectivas (JULIÃO, 2010).

De acordo com Mueller (2014), a reintegração social dos egressos do sistema prisional deve ser entendida como o suporte provido a eles antes, durante e após o cumprimento da pena. O egresso do sistema prisional necessita de auxílio não apenas do poder público, mas de toda a sociedade, por ter seus vínculos deteriorados pela exclusão do sistema produtivo e pela experiência da prisão, com a vulnerabilidade que o aproxima do crime (BARBALHO; BARROS, 2010; CASEY; JARMAN, 2010).

Conforme Mueller (2014), o ex-presidiário carrega consigo o estigma da lei penal, que certamente dificulta a sua reinserção social. Na realidade, o ex-presidiário nunca foi socializado, se considerarmos todo o seu contexto de origem. A esmagadora maioria do contingente carcerário é oriunda da classe dos excluídos sociais, pobres, desempregados e analfabetos, que, de certa forma, na maioria das vezes, foram “empurrados” ao crime por não terem tido melhores oportunidades sociais (ASSIS, 2007).

Nesse sentido, o fato de a pessoa ter sido presa, pode acarretar para ela, dificuldades de “convivência” com a “comunidade livre” (MUELLER, 2014). Isso porque o movimento de segregação a que essa pessoa foi submetida revela um paradoxo absurdo pelo qual primeiro se confina, para depois reintegrar (ARAÚJO, 1997).

Contudo, a opressão é também exercida após a retirada do confinamento, pois a sociedade marginaliza o recluso e configura um estigma a partir da construção de uma identidade pautada na imagem de ex-presidiário. Como uma das conseqüências, eles continuam desempregados, sentem-se desamparados e com baixa auto-estima (BARRETO, 2006).

> A pena não ressocializa, mas estigmatiza, não limpa, mas macula, como tantas vezes se tem lembrado aos “expiacionistas”, que é mais difícil ressocializar uma pessoa que sofreu uma pena do que outra que não teve essa amarga experiência, que a sociedade não pergunta porque uma pessoa esteve em um estabelecimento penitenciário, mas apenas se lá esteve ou não. (GOFFMAN, 1988, p. 41)

Segundo Mueller (2014), o sistema prisional ainda constitui um tabu em nossa sociedade que se protegendo da violência urbana com cercas e aparato de segurança, defende a punição dos criminosos sem pensar as causas dos problemas.

A tentativa de solucionar os problemas pela remediação do crime pelo sistema carcerário atual é inviável, e indica a necessidade de investimento de políticas públicas, que possam ser efetivadas a partir de três tipos de direcionamento: conjuntural, social e estrutural. No âmbito conjuntural, as medidas deveriam ser executadas como um meio de prevenir e evitar fatores de risco que influenciam os indivíduos a cometerem crimes, tais como a redução da desigualdade social, o fornecimento de empregos e a melhoria da educação (HANEY, 2001). Nesse sentido, a violência deixa de ser uma variável isolada, devendo ser considerada uma das manifestações de um conjunto de injunções que comprometem a cidadania e a dignidade humana (HUGHES, 2004).

Conforme Costilla (2005), os problemas sociais não têm existência isolada. Para que se possa realmente caracterizá-los, se faz necessário estabelecer os vínculos entre cada fenômeno e todos os aspectos da dinâmica social.

A partir dessa perspectiva, a análise da violência, não como causa, mas como consequência dos problemas sociais, tem como implicação a responsabilidade da sociedade e do Estado em promover transformações. Contudo, a forma como a sociedade estigmatiza o ex-presidiário denota a importância de efetivação de programas que promovam a inclusão social dos ex-presidiários na sociedade livre (BARRETO, 2006).

3.3 SISTEMA CARCERÁRIO E SUA INFLUÊNCIA NOS EGRESSOS

Conforme o Censo Penitenciário do Ceará (2013/2014), o Estado do Ceará contava com uma população carcerária de 12.633 detentos, sendo 11.457 homens e 583 mulheres dos 12.040 entrevistados pelo estudo. Do total de presos entrevistados, 4.667 se encontravam na faixa etária entre 22 e 29 anos, a maioria (6.314) possuía apenas o ensino fundamental incompleto, e 1.240 eram analfabetos. Com relação à cor de pele/etnia 2.276 eram brancos; 1.689 negros; 4.117 pardos ou indígenas; 3.551 amarelos ou asiáticos e 416 não informado.

O Censo Penitenciário (2013/2014) buscou traçar o perfil do detento com base na caracterização da história de vida que antecedeu a condição do detento; na vivência do sujeito dentro do sistema penitenciário e nas possibilidades de reinserção social, tendo o trabalho como mediador desse processo. Os dados sociodemográficos da pesquisa apontam que a população encarcerada se encontra imersa em precários processos de

formação e de qualificação para o ingresso no mercado de trabalho, impactando diretamente na reinserção social, no qual assinala uma história marcada pela exclusão social.

A concepção da pena antes voltada principalmente para o castigo ou retribuição, cedeu lugar a novos conceitos, que visam além do efeito intimidativo, a preocupação que o Estado deve ter no sentido de ajudar o preso a refletir sobre o delito cometido e torná-lo útil a sociedade de outras formas. Contudo, como se sabe, as prisões são verdadeiras escolas de violência e criminalidade (MUELLER, 2014; OTTOBONI, 1997).

No sistema prisional ocorre um processo de socialização negativa, em que os indivíduos são despojados de qualquer identidade pessoal, pois são despidos dos seus bens pessoais e submetidos a uma identidade coletiva, na maioria das vezes, marcada pela violência (BARATTA, 2002). Sendo assim, a criminalidade não termina na prisão, pois a prática de delitos é comum dentro das prisões, onde se encontra ainda agressão pessoal, mortes, atentados ao pudor, roubos e infrações ao regulamento interno (MUAKAD, 1984).

O mundo do recluso é marcado por violências e agressões, não apenas de ordem física como também moral. No atual modelo do funcionamento das estruturas presidiárias, a alimentação é precária, há comércio de drogas e abuso sexual, as celas são superlotadas, o número de recluso é superior a capacidade de acomodação e as instalações de esgotos são mal projetadas. Essas são práticas comuns nesses ambientes, no qual direitos básicos relacionados à dignidade humana, como a possibilidade de higiene, são frontalmente desrespeitados, o que contribui para disseminação de doenças, e, desse modo, o desrespeito ao direto à vida (LEAL, 1998).

A submissão do preso a cultura prisional revela a forma como os reclusos são moldados e transformados pelo ambiente institucional em que vivem, a esse fenômeno descrito chamamos de “prisionalização”, “prisonização” ou institucionalização (BARRETO, 2006).

De acordo com Thompson (1991), a prisonização corresponde à assimilação das normas vigorantes no cárcere, estabelecidas principalmente pelos internos mais endurecidos, pois adaptar-se à cadeia significa adquirir as qualificações e atitudes do criminoso habitual. Assim, o indivíduo na prisão desenvolverá mais a tendência criminosa do que a anulará ou suavizará.

É a partir da “prisionalização” que a cultura prisional, ou seja, que as tradições, valores, atitudes e costumes impostos pela população carcerária são aprendidos e

assimilados pelos reclusos como forma natural de adaptação ou até mesmo sobrevivência ao rígido sistema prisional. Sendo assim, as experiências de injustiça, violência, entre outras vivenciadas no complexo carcerário, tornam-se "naturalizadas" em decorrência da internalização, tendo em vista que esse processo diminui o sofrimento do preso e funciona como um mecanismo de defesa que possibilita ao sujeito adaptar-se com as condições de vida que lhe são impostas. Nesse sentido, são percebidas mudanças gradativas na forma de falar, comer e agir, demonstrando a influência da cultura carcerária no indivíduo (BARRETO, 2006).

Conforme Thompson (1991), nenhum indivíduo que tenha se submetido à vivência carcerária permanece inatingido a alguns fatores vinculados a essa cultura, bem como a adoção de um linguajar próprio, o reconhecimento de que suas necessidades não são satisfeitas e o eventual desejo de arranjar uma ocupação. Dessa maneira, a diferença entre o mundo livre e o mundo prisional torna questionável a função das prisões, uma vez que os valores e a rotina do recluso no estabelecimento prisional são completamente diferentes da sociedade liberta. A diferença existente entre esses dois mundos dificulta a adaptação do recluso em sua reinserção ao mundo liberto (BARRETO, 2006).

A partir da experiência no complexo carcerário, existe uma considerável probabilidade do interno se tornar ainda mais violento e quando este retorna a sociedade liberta acaba por vivenciar opressões morais, pois sua identidade passa a ser constituída a partir da concepção de ex-presidiário. Dessa forma, a concepção de ex-presidiário, muitas vezes, promove o afastamento dos amigos, dos familiares e da vida laboral, pois o egresso do sistema prisional sofre dificuldades em desempenhar papéis, devido poucas pessoas confiarem nos indivíduos que se submeteram as experiências carcerárias (BITENCOURT, 2011).

As marcas do encarceramento permanecem com os egressos ao se depararem com situações preconceituosas diante daqueles que ainda o condenam. Sentimentos como os de insegurança e submissão são revivenciados depois das grades dado que a sociedade torna a excluir aquele que já fora excluído, o que aumenta as chances de reincidência criminal, já que o indivíduo não se percebe como parte de um grupo social (BARRETO, 2006; SANTOS; ROSENBURG, 2014).

Segundo Foucault (2014), a sociedade pouco se interessa com o mundo que está atrás das grades do presídio. Dessa forma, o caráter corretivo e reabilitador da pena não é contemplado, e a finalidade do sistema prisional torna-se questionável, pois não cumpre

sua função pensada, desde o século XIX, de meio de correção e reabilitação do sujeito (BITENCOURT, 2011).

A pena privativa de liberdade não se revelou como remédio eficaz para ressocializar o homem preso, tendo em consideração que 90% dos ex-detentos que retornam à sociedade voltam a delinquir, e, consequentemente, acabam retornando a prisão. Esse elevado índice de reincidência é reflexo do tratamento e das condições que o condenado foi submetido ao ambiente prisional durante o seu encarceramento, além do sentimento de rejeição e de indiferença sob o qual é tratado pela sociedade e pelo Estado ao readquirir sua liberdade. O estigma de ex-detento e seu total desamparo pelas autoridades fazem com que os egressos do sistema prisional se tornem marginalizados em meio a sociedade, o que acaba os levando de volta ao mundo do crime (ASSIS, 2007).

Mesmo diante do cenário de liberdade, o indivíduo não encontra alternativas de sobrevivência, pois a violência e a opressão experimentada nos presídios são fatores que interferem na identidade dos apenados, bem como, a formação de uma representação social de "ex-presidiário". O estigma causa um problema de identidade social virtual, pois a criação de rótulos inferioriza um grupo e subjuga-o, a fim de proporcionar a auto-afirmação dos demais (GOFFMAN, 1988).

A incorporação dessa ideologia pelo estigmatizado reduz o nível de identidade real do sujeito, pois ele vivencia um processo de não aceitação, no qual se cria um mecanismo de defesa em que todos os acontecimentos ruins são projetados ao seu atributo físico ou psíquico peculiar (GOFFMAN, 1988). As consequências na identidade do interno não se restringem ao ambiente carcerário, pois mesmo liberto, ainda é vítima de preconceito social, o que torna difícil a convivência com o mundo externo às grades (BARRETO, 2006).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando alguém desrespeita as normas de convívio social, a restrição de liberdade é a forma de punição real e simbólica para solução deste problema. A ideia é que a prisão possibilite a ressocialização dos detentos, pretendendo nesse sentido que a pena não seja percebida apenas com o objetivo de punir, mas também de reeducação (JULIÃO, 2011). Entretanto, é sabido que a realidade do sistema prisional brasileiro está longe de lograr a ressocialização de seus presos.

Diante do exposto, é possível concluir que muitas vezes, o cárcere propicia o aumento da violência e da criminalidade, haja visto o ambiente hostil, as diversas

violações de direitos, incluindo a perda da identidade social. A cultura prisional e a identidade de ex-detento são marcas que se instauram nos egressos e os acompanham por muito tempo, mesmo após o fim da pena.

É preciso refletir sobre o papel da sociedade em relação aos fenômenos da violência e da criminalidade e, consequentemente, em relação aos egressos. Há muito tempo, o sistema prisional vem dando sinais de sua ineficácia e novas formas de se organizar o social se mostram urgentemente necessárias.

Por fim, conclui-se que uma mudança no sistema prisional é importante, mas esta não pode vir senão atrelada a uma mudança na sociedade e nos seus modos de receber e lidar com os egressos.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Racismo, criminalidade violenta e justiça penal: réus brancos e negros em perspectiva comparativa. **Revista Estudos Históricos**, v. 9, n. 18, p. 283-300, 1996.

ASSIS, Rafael Damaceno de. A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro. **Revista CEJ**, p. 74-78, 2008.

ARAUJO, Edna Del Pomo de. Vitimologia em Debate II. **Rio de Janeiro: Lumen Juris Ltda**, 1997.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. Revan, 2002.

BARBALHO, Lidiane de Almeida; BARROS, Vanessa Andrade de. O lugar do trabalho na vida do egresso do sistema prisional: um estudo de caso. **Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia**, v. 3, n. 2, p. 198-212, 2010.

BARRETO, Mariana Leonesy da Silveira. Depois das grades: um reflexo da cultura prisional em indivíduos libertos. **Psicologia: ciência e profissão**, v. 26, p. 582-593, 2006.

BITENCOURT, Cesar Roberto. Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas. 4ª. 2011.

BORDIN, Natalino; BORDIN, Ivone da Conceição Bochnie. O perfil do egresso prisional. **Revista Ciências Sociais em Perspectiva**, v. 6, n. 11, p. 27-38, 2007.

CASEY, J.; JARMAN, B. The social integration of ex-prisoners in Council of Member States. **Brussels, Belgium: The Quaker Council for European Affairs**, 2011.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça, 2014. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/70225-brasil-tem-terceira-maior-populacao-carceraria-do-mundo>. Acesso em: 17 de dez. de 2015.

COSTILLA, Lucio Oliver. O novo na sociologia latino-americana. **Sociologias**, p. 244-273, 2005.

FOUCAULT, Michel; RAMALHETE, Raquel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. Vozes, 1996.

GOFFMAN, Erving. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade. **Tradução: Mathias Lambert**, v. 4, 1988.

HANEY, Craig et al. The psychological impact of incarceration: Implications for post-prison adjustment. **Prisoners once removed: The impact of incarceration and reentry on children, families, and communities**, v. 33, p. 66, 2003. Disponível em: <http://aspe.hhs.gov/hsp/prison2home02/haney.pdf>.

HUGHES, Pedro Javier Aguerre. Segregação socioespacial e violência na cidade de São Paulo: referências para a formulação de políticas públicas. **São Paulo em Perspectiva**, v. 18, p. 93-102, 2004.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. O impacto da educação e do trabalho como programas de reinserção social na política de execução penal do Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de Educação**, v. 15, p. 529-543, 2010.

LEAL, C. B. Prisão - Crepúsculo de uma Era. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

MARX, K., & ENGELS, F. A ideologia alemã. *Tradução de Rubens Enderle.* São Paulo: Boitempo, 2007.

MUAKAD, I. B. *Prisão albergue*. São Paulo: Atlas, 1984.

MUELLER, Betânia. Reintegração social do egresso do sistema prisional e o papel da Psicologia: estudo de caso. **Cadernos de Segurança Pública, ano**, v. 6, 2014..

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.* Resolução CNE/CEB nº02, de 19 de maio de 2010. Brasília: Ministério da Educação, 2010.

OTTOBONI, Mário. **Ninguém é irrecuperável: APAC, a revolução do sistema penitenciário**. Editora Cidade Nova, 1997.

SÁ, C. P. de. Representações Sociais: o conceito e o estado atual da teoria. In P. J. M. Spink (Org.), *O conhecimento no cotidiano* (1ª ed., pp. 19-45). São Paulo: Brasiliense, 1995.

SANTOS, Thalita Mara; ROSENBURG, Eleusa Gallo. Representações sociais sobre a violência em egressos do sistema prisional. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 8, n. 1, 2014.

SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA. Censo Penitenciário do Estado do Ceará. CEARÁ, 2013/2014. Disponível em: <http://www.sejus.ce.gov.br/index.php/component/content/article/58-cidadania-interna/1827-censo-penitenciario>. Acesso em 21 de set. de 2016.

THOMPSON, A. F. *A questão penitenciária*. Rio de Janeiro: Forense, 1991.